

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, com modificações posteriores, objetivando criar a Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 passa a vigorar acrescido do inciso VI:

"Art. 11. Consideram-se órgãos auxiliares do Poder Judiciário:

VI - a Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD-PI."

Art. 2º Acrescenta-se à Lei nº 3.716, de 1979, o art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Fica criada a Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD-PI, como órgão auxiliar do Poder Judiciário, mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, vinculada à Presidência, com a finalidade de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados, conforme dispuser o Regimento Interno da EJUD-PI.

§ 1º A Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD-PI será dirigida pelo Diretor-Geral da Escola e por um Vice-Diretor, eleitos dentre os desembargadores, ativos ou inativos, com mandato correspondente ao biênio da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º A EJUD-PI terá um Conselho Consultivo composto por, no mínimo, 05 (cinco) servidores e magistrados, escolhidos pelo Diretor-Geral da Escola.

§ 3º A estrutura hierárquica e o funcionamento da EJUD-PI, bem como as atribuições administrativas, serão estabelecidos pelo Regimento Interno da EJUD-PI.

§ 4º O Tribunal de Justiça poderá firmar convênio, acordos de cooperação, parcerias, visando a atender às finalidades da EJUD-PI.

§ 5º Será concedida ao professor - magistrado, servidor ou convidado - a gratificação de magistério, por hora-aula proferida nas atividades de treinamento, de capacitação, de formação, de aperfeiçoamento e de especialização de servidores ou magistrados, de caráter eventual ou temporário, cujo valor será estabelecido por Resolução do Tribunal Pleno.

§ 6º A despesa decorrente da aplicação deste artigo correrá por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

§ 7º Eventual receita decorrente de atividades da Escola Judiciária constitui recurso do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI."

Art. 3º Ficam criados na estrutura da EJUD-PI os seguintes cargos em comissão e função de confiança:

- I - Diretor Acadêmico - símbolo PJG/08;
- II - Coordenador Pedagógico - símbolo PJG/07;
- III - Secretário Executivo - símbolo FG/04;
- IV - Coordenador de Educação a Distância - Ead - símbolo FG/04.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de ABRIL de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO
Em Exercício

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 - Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo III, quadros I, III, V, XIII e XXIII, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, fica acrescido dos seguintes cargos:

"ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Quadro I

COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	PJG/09	1
SUBCOORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	FG/07	1
SUBSECRETÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	PJG/08	1
ASSESSOR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	PJG/08	1
ATENDENTE AUXILIAR DA SECRETARIA GERAL	PJG/03	3
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	PJG/05	2